



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 003 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2021, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, inscrita no CNPJ n.º 19.198.118/0001-02, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do município de Congonhas.	Até R\$ 100.000,08

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

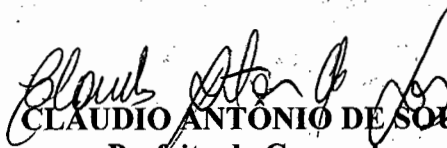
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

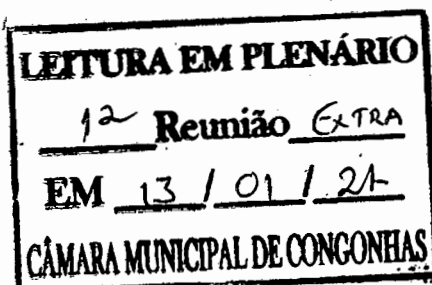
Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

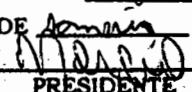
Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

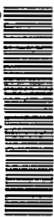
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de janeiro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 23 DE Jan DE 20 21

PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei do repasse na importância de até R\$100.000,08 (cem mil reais e oito centavos) para a parceria entre o Município e a EMATER para o desenvolver o Programa de Desenvolvimento nas Áreas da Econômicas e Social no Setor Rural do município de Congonhas, melhorando as condições econômicas e sociais da sua população rural.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 7 de janeiro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, que trata do “Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de Congonhas”, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2021, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$100.000,08 (cem mil reais e oito centavos). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2021.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da receita prevista e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa prevista para o exercício de 2021.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2021, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de janeiro de 2021.

Elvina
Vilma de Moura

Secretária Municipal Interina de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, que trata do “Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de Congonhas”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere as metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de janeiro de 2021.

Magalhães
SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Luomara Aparecida Junqueira
Luomara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

À
DCONV,

Segue Impacto Orçamentário, bem como, informação de dotação orçamentária para o exercício de 2021.

A despesa referente ao convênio entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, seguirá a dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 560
Órgão: 16
Unidade: 04
Função: 20
Sub-função: 606
Programa: 0034
Atividade: 2.087 – Convênio com a Emater
3.3.30.41 – Contribuições
Fonte: 00

Congonhas, 15 de dezembro de 2020.


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG		CNPJ Nº: 19.198.118/0001-02	
ENDEREÇO: RUA/AV. Nº: Av. Raja Gabáglia, 1626		BAIRRO: Gutierrez	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.441-194
CONTA CORRENTE Nº: 755.211-4	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 1615-2	PRAÇA DE PAGAMENTO Belo Horizonte
NOME DO RESPONSÁVEL: Vitório Alves Freitas		CPF Nº: 004.097.346-83	CI Nº: ÓRGÃO EXPED. M7811764
CARGO: Gerente Regional		FUNÇÃO: Gerência	MATRÍCULA: 9020-2

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de Congonhas/MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo aditivo TÉRMINO: Dezembro / 2021
--	--

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Desenvolver, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, programa de desenvolvimento do setor rural no município de Congonhas, de comum acordo e participação do município, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da sua população rural.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.

5 – ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS:

5.1.1- Pagar o valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcelas, conforme Cronograma de Desembolso.

5.1.2- Transferir os valores até o dia 20 de cada mês.

5.1.3- Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, mediante termo específico.

5.2 – DA EMATER-MG:

5.2.1- Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.

5.2.2- Participar, juntamente com o município e outras entidades voltadas para o meio rural, de

PLANO DE TRABALHO

programas que visem à preservação ambiental e ao uso racional dos recursos naturais.

5.2.3- Fornecer informações ao município, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

5.2.4- Fornecer informações sobre a realidade rural do município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.

5.2.5- Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

5.2.6- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

5.2.7- Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

5.2.8- Assessorar o município na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los.

5.2.9- Designar técnico capacitado, ajustado de comum acordo com o município: 1 Extensionista Agropecuário II (técnico de nível superior).

5.2.10- Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

5.2.11- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas de seu servidor, admitido para o trabalho referido no convênio.

5.2.12- Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos do convênio.

5.2.13- Elaborar, apresentar e discutir com o município, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

5.2.14- Apresentar anualmente ao município relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

5.2.15- Contribuir com os trabalhos da prefeitura nas ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e do Programa de Alimentação Escolar - PNAE e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

FASE	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO VALOR (R\$)
Única	Do município de Congonhas - Transferência do recurso financeiro necessário à execução do programa.	Até R\$100.000,08
	Da EMATER-MG - Execução de programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social no setor rural do município.	

7 – PLANO DE APLICAÇÃO:

Município de Congonhas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme impacto Orçamentário-financeiro anexo

VALOR TOTAL (R\$):

Até R\$100.000,08

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE: EMATER-MG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR TOTAL Até
R\$100.000,08

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PRIMEIRO CONVENIENTE: Município de Congonhas			SEGUNDO CONVENIENTE/ENTIDADE: EMATER-MG		
ANO:	MÊS:	VALOR:	ANO:	MÊS:	VALOR:
2021	JAN	R\$8.333,34			
	FEV	R\$8.333,34			
	MAR	R\$8.333,34			
	ABRIL	R\$8.333,34			
	MAIO	R\$8.333,34			
	JUNHO	R\$8.333,34			
	JULHO	R\$8.333,34			
	AGOSTO	R\$8.333,34			
	SETEMBRO	R\$8.333,34			
	OUTUBRO	R\$8.333,34			
	NOVEMBRO	R\$8.333,34			
	DEZEMBRO	R\$8.333,34			
	TOTAL	R\$100.000,08			

9 – DECLARAÇÃO DA EMATER-MG:

Declaro, para fins de prova junto ao município de Congonhas/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, janeiro de 2021

EMATER-MG

10 – APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, janeiro de 2021

CONTROLADOR GERAL

11 – MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, janeiro de 2021

PREFEITO DE CONGONHAS

DECRETO 47567, DE 19/12/2018 - TEXTO ORIGINAL

Contém o Estatuto Social da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que
lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista a Lei Federal nº
13.303, de 30 de junho de 2016, e os Decretos nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016, e nº
47.154, de 20 de fevereiro de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas
Gerais – Emater-MG – é empresa pública estadual na forma de responsabilidade limitada,
dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia
administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento – Seapa –, com criação autorizada pela Lei nº 6.704, de 28 de novembro de
1975, regida por este estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei
Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 47.105, de 16 de dezembro de
2016, e nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, e suas alterações e demais normas aplicáveis.

Art. 2º – A Emater-MG tem foro no Município de Belo Horizonte e sede na
Avenida Raja Gabaglia, nº 1.626, Bairro Guitierrez, CEP 30.441.194, naquele município, com
atuação em todo o Estado, podendo estendê-la para outras unidades da federação.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º – A Emater-MG tem como objeto social:

I – constituir-se no principal instrumento de execução das atividades de
assistência técnica e extensão rural no âmbito do Estado de Minas Gerais, atuando
principalmente junto a população econômica e socialmente vulnerável, em especial no meio
rural, e fortalecendo a segurança alimentar estratégica do Estado;

II – contribuir para a disponibilidade de soluções que satisfaçam as necessidades
do produtor rural e demais clientes, tendo como referência a qualidade de vida da sociedade
mineira e, por perspectiva, o fortalecimento do setor agrícola para o desenvolvimento do
Estado;

III – colaborar com as unidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária
e Abastecimento, instituições federais, estaduais e municipais, na formulação e execução das
políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental do setor agrícola;

IV – planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão
rural, visando construir e difundir conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e
ambiental, para melhoria da produção, produtividade e rentabilidade agrícola, com

conservação dos recursos naturais renováveis e a melhoria das condições de vida da sociedade;

V – planejar, gerir, fiscalizar e executar projetos de logística em infraestrutura rural e de engenharia voltados ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Estado;

VI – promover, planejar, coordenar e executar projetos de cooperação regional e internacional de assistência técnica e extensão rural, de acordo com programas e políticas de ação dos governos estadual e federal.

Parágrafo único – Para a consecução do seu objeto social, a Emater-MG deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I – compatibilização do programa de assistência técnica e extensão rural com os planos nacional, estadual e municipais de desenvolvimento;

II – estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento com o Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, e instituições de geração de tecnologia;

III – colaboração com o governo federal na formulação das diretrizes e programação das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;

IV – estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, extensão rural, educação, nutrição, saúde e meio ambiente, visando à execução de programas integrados de promoção do cidadão;

V – estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto para a identificação das necessidades destes, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;

VI – estímulo à transferência de tecnologia agropecuária através do crédito rural e apoio aos organismos creditícios na aplicação de recursos financeiros e na avaliação dos resultados;

VII – apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal envolvido em atividades-fim e atividades-meio, para difusão de tecnologia e promoção da família rural, com a participação das universidades e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

VIII – adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pelos governos federal, estadual e municipais, para o desenvolvimento do setor;

IX – estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores; formulação e execução das políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental do setor agrícola;

X – estabelecimento e manutenção de sistemas de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural;

XI – estabelecimento e administração de programa de desenvolvimento visando modernizar constantemente a Emater-MG na busca de sua excelência empresarial.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º – O capital social da Emater-MG é de R\$48.597.738,68 (quarenta e oito milhões quinhentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, com a seguinte composição:

I – Estado de Minas Gerais – 74.990 (setenta e quatro mil novecentas e noventa) quotas;

II – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – 10 (dez) quotas.

§ 1º – O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização de lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º – Ficam vedados:

I – o lançamento de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º – A Emater-MG contará com os recursos financeiros oriundos de:

I – dotações orçamentárias;

II – recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com os municípios;

III – recursos provenientes de outros convênios, contratos e ajustes celebrados;

IV – recursos financeiros federais, internacionais ou de qualquer outra origem atribuídos ao Estado e, por este, transferidos à Emater-MG;

V – créditos abertos em seu favor;

VI – recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

VII – recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VIII – doações e legados que lhe forem feitos;

IX – recursos provenientes de fundos destinados a promover o aumento da produção e da produtividade agrícola, à conservação dos recursos naturais renováveis e à melhoria das condições de vida no meio rural;

X – recursos decorrentes de lei específica;

XI – participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresa de cujo capital o Estado detenha maioria de ações, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo Poder Executivo;

XII – rendas de bens patrimoniais e de qualquer natureza;

XIII – remuneração por serviços prestados;

XIV – auxílios e subvenções internacionais;

XV – investimentos e outras receitas.

§ 1º – A Emater-MG poderá celebrar contrato visando à execução dos trabalhos de assistência técnica, extensão rural e infraestrutura, observados os requisitos legais.

§ 2º – A Emater-MG encaminhará à Secretaria de Estado de Fazenda para manifestação prévia da Câmara de Orçamento e Finanças:

I – anualmente, o plano de custeio e investimento para o exercício social subsequente;

II – as propostas de alteração dos valores a que fazem jus os administradores e conselheiros fiscais.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Regras Gerais

Art. 6º – A Emater-MG é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 7º – A Emater-MG é administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades e com funções deliberativas, e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Para efeitos desse estatuto, os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva são denominados administradores.

§ 2º – O administrador responderá pessoalmente pelos atos que praticar com dolo ou culpa ou por violação da lei ou deste estatuto, conforme o disposto no art. 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º – Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Emater-MG, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles, conforme o disposto no § 2º do art. 158 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 4º – O administrador deverá comunicar, por escrito, aos órgãos competentes, quer internos ou externos, o descumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto ou em lei por outros administradores, atuais ou pretéritos, sob pena de responsabilização solidária, conforme previsto no § 4º do art.158 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 5º – A Emater-MG promoverá, anualmente, avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

I – exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II – contribuição para o resultado do exercício;

III – consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 8º – Os membros dos órgãos estatutários deverão:

I – ser pessoa natural e brasileira;

II – ter formação acadêmica em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

III – ter residência e domicílio no País;

IV – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

V– possuir conhecimento, capacidade técnica e experiência no setor público ou privado, compatível com o exercício do cargo.

Art. 9º – Não poderá participar como membro dos órgãos estatutários da Emater-MG, além dos impedidos pela legislação aplicável, a pessoa:

I – condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como os insolventes;

II – declarada inabilitada pelos órgãos de autorização, controle e fiscalização em níveis federal, estadual e municipal;

III – demitida do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 10 – É vedado aos membros dos órgãos estatutários intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da Emater-MG, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros, cumprindo-lhes cientificar aos demais do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º – Os membros estatutários devem se declarar- impedidos, de forma natural e voluntária, sempre que tiverem interesse conflitante com o da Emater-MG em relação ao tema de deliberação.

§ 2º – O membro que identificar impedimento de outro que não se declarar voluntariamente deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 3º – As matérias que configurarem conflito de interesse serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo a este assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de trinta dias.

Art. 11 – Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal serão indicados pelos cotistas e designados pelo Governador, sendo a Diretoria Executiva eleita e destituída pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Os administradores e os membros do Conselho Fiscal devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Emater-MG sobre:

I – controle interno;

II – Código de Conduta e Integridade;

III – Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção;

IV – divulgação de informações;

V – demais legislação e temas relacionados às atividades da Emater-MG.

§ 2º – Aos administradores serão permitidas três reconduções consecutivas e aos membros do Conselho Fiscal, duas.

§ 3º – É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de treinamento anual disponibilizado pela Emater-MG nos últimos dois anos anteriores à recondução.

Art. 12 – Os administradores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em suas funções mediante assinatura do termo de posse.

§ 2º – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação do endereço no qual o empossando receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, sendo que a alteração deverá ser feita mediante comunicação por escrito à Emater-MG.

§ 3º – Antes de entrar no exercício da função e no momento do desligamento, cada membro apresentará declaração de bens à Emater-MG.

§ 4º – Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição, que se tornará eficaz na data da respectiva formalização.

Art. 13 – Além das hipóteses legalmente previstas, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões;

II – o integrante da Diretoria Executiva que se afastar, injustificadamente, do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos;

III – o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de mandato.

Art. 14 – A remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal será estabelecida em instrumento próprio, devendo ser corrigida anualmente mediante solicitação formulada pelo Conselho de Administração e prévia autorização da Câmara de Orçamento e Finanças, sendo vedado:

I – o pagamento, aos membros do Conselho de Administração, de participação, de qualquer espécie nos lucros da empresa;

II – a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Emater-MG.

Art. 16 – O Conselho de Administração compõe-se de seis membros, sendo:

I – um representante indicado pelo cotista minoritário;

II – cinco indicados pelo cotista majoritário.

§ 1º – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho de Administração elegerão seu Presidente, que dará cumprimento às deliberações do órgão, fazendo-se o registro no Livro de Atas.

§ 2º – O conselheiro de administração deverá atender os requisitos previstos no Capítulo V deste estatuto.

Art. 17 – O prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, permitidas três reconduções consecutivas.

Parágrafo único – O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos conselheiros.

Art. 18 – Na hipótese de vacância na função de conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração intimará o cotista representado para indicação de novo integrante, no prazo de vinte dias, que atuará durante o prazo de gestão remanescente, sob pena da cadeira ser ocupada por conselheiro indicado pelo cotista majoritário.

Art. 19 – O cargo de conselheiro de administração é pessoal e inadmite substituto temporário ou suplente.

Parágrafo único – Os conselheiros remanescentes deliberarão nos casos de impedimentos ou ausência temporária de algum integrante, respeitada a maioria para instalação de reunião e deliberação.

Art. 20 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 21 – A pauta de reuniões ordinárias será distribuída com antecedência mínima de quinze dias, não se aplicando ao caso de reuniões extraordinárias.

§ 1º – O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no Livro de Atas.

§ 3º – Em caso de decisão não unânime, os votos divergentes serão registrados.

§ 4º – Aos membros do Conselho de Administração será facultada a presença nas reuniões dos demais órgãos estatutários como ouvintes ou assistentes, e sem direito a voto.

§ 5º – As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais.

Parágrafo único – Em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Emater-MG;

II – eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emater-MG;

IV – solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI – manifestar-se sobre proposta de aumento de capital da Emater-MG, submetendo-a à aprovação da instância competente do Poder Executivo;

VII – manifestar-se previamente quanto a atos ou contratos que versem sobre a contratação de auditores independentes;

VIII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX – contratar e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas;

X – manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, carreiras e salários, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes;

XI – submeter os balanços, os relatórios financeiros e as prestações de contas da Emater-MG ao Conselho Fiscal;

XII – supervisionar os sistemas de gerenciamento de risco e de controle interno;

XIII – aprovar o plano de ação de auditoria interna e o respectivo relatório;

XIV – conceder afastamento ou licença facultativa a integrantes da Diretoria Executiva;

XV – subscrever e divulgar a carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XVI – deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a contratação de fornecedores, pela Emater-MG, para a aquisição de bens ou serviços que, individualmente, apresentem valor igual ou superior a cinco por cento do valor do capital social da Emater-MG;

XVII – promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XVIII – discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XIX – estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da Emater-MG;

XX – avaliar os diretores da Emater-MG, nos termos do inciso IV do art. 18 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

XXI – deliberar sobre casos omissos no Estatuto Social da Emater-MG.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração pode, ad referendum do colegiado, aprovar assuntos de urgência encaminhados pela Diretoria Executiva da Emater-MG.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado executivo de administração e representação judicial e extrajudicial da Emater-MG, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral deliberada pelo Conselho de Administração, tendo como condição para investidura a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Art. 24 – A Diretoria Executiva será composta por seis diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

§ 1º – Um cargo de diretor será provido por empregado ativo do quadro efetivo da Emater-MG.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os requisitos previstos no Capítulo V deste estatuto.

Art. 25 – Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato unificado de dois anos, permitidas três reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único – O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos diretores eleitos.

Art. 26 – Caberá ao Conselho de Administração, nos casos de ausências ou impedimentos eventuais dos membros da Diretoria Executiva, indicar o diretor que acumulará a área.

Parágrafo único – No caso de vacância, o cotista majoritário indicará o sucessor que complementarmente o mandato.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – elaborar e apresentar, para aprovação, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano de negócios para o exercício seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de risco e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regulamento Geral e suas alterações;

IV – elaborar o plano de negócios e o respectivo orçamento, submetendo-os ao Conselho de Administração;

V – criar e operar mecanismos de articulação com outros serviços do poder público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, de comercialização de produtos agropecuários, de infraestrutura, logística e organização de produtores e de meio ambiente;

VI – gerir as atividades da Emater-MG e avaliar seus resultados;

VII – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

VIII – submeter à aprovação do Conselho de Administração a carta anual de governança corporativa contendo informação sobre atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa, descrição da composição e da remuneração dos administradores;

IX – submeter à aprovação do Conselho de Administração alterações na estrutura organizacional da Emater-MG;

- X – aprovar normas internas de funcionamento da Emater-MG;
- XI – aprovar contratos, convênios e ajustes, exceto a contratação de auditores independentes, a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XII – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- XIII – elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e a política de administração de pessoal da Emater-MG;
- XIV – submeter previamente ao Conselho de Administração as aquisições, os gravames ou a alienação de bens imóveis;
- XV – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração;
- XVI – encaminhar ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital social;
- XVII – definir os atos de administração que a Diretoria Executiva poderá delegar;
- XVIII – submeter, instruir e preparar os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração;
- XIX – elaborar seu Regimento Interno;
- XX – deliberar sobre fatos supervenientes que afetem o planejamento anual previamente aprovado e a rotina da empresa em seus aspectos orçamentário, financeiro, contábil, entre outros;
- XXI – gerir os recursos financeiros segundo o planejamento de longo prazo e o plano de negócios;
- XXII – implementar e conduzir os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º – A pauta de reuniões ordinárias será distribuída com antecedência mínima de três dias, não se aplicando aos casos de reuniões extraordinárias.

§ 3º – A Diretoria Executiva se reunirá com a presença da maioria dos seus membros.

§ 4º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no Livro de Atas.

§ 5º – Em caso de decisão não unânime, os votos divergentes serão registrados.

§ 6º – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões dos demais órgãos estatutários da Emater-MG na condição de ouvintes ou assistentes e sem direito a voto.

§ 7º – As reuniões da Diretoria Executiva serão presenciais.

§ 8º – Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá voto de qualidade.

Art. 28 – São atribuições do Diretor-Presidente:

- I – representar a Emater-MG em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- II – dirigir, coordenar e controlar as atividades da Emater-MG em conjunto com os demais diretores;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, bem como as recomendações do Conselho Fiscal;

V – assinar convênio, contrato e outros instrumentos previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

VI – dar cumprimento ao plano de negócios e respectivo orçamento;

VII – admitir, promover, transferir e demitir pessoal da Emater-MG, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;

VIII – controlar os recursos financeiros e prestar contas da Emater-MG junto aos órgãos externos de acordo com as normas vigentes;

IX – delegar competência para a movimentação das contas bancárias e para outras atribuições, desde que passíveis, de acordo com as necessidades da Emater-MG, indispensáveis à boa prática administrativa;

X – encaminhar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à Seapa, ao governo federal, ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos governamentais documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução das atividades da Emater-MG, nos prazos regulamentares, especialmente:

a) plano de negócios e respectivo orçamento;

b) prestação de contas;

c) carta anual de governança corporativa;

d) relatórios especiais, quando solicitados;

e) relatório financeiro, com balanço e demonstrações de resultados;

XI – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – As atribuições previstas nos incisos V, VI, VII e X poderão ser delegadas.

Art. 29 – São atribuições dos demais diretores:

I – gerir as atividades de sua área de atuação;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuir na definição das políticas a serem adotadas pela Emater-MG e relatar os assuntos de sua área;

III – cumprir e fazer cumprir as orientações gerais dos negócios da Emater-MG estabelecidas pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV – dar cumprimento ao plano de negócios e respectivo orçamento;

V – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente;

VI – controlar os recursos financeiros e prestar contas de sua respectiva área de acordo com as normas vigentes.

§ 1º – O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor-Presidente nos casos de impedimento, ausência, vacância ou renúncia.

§ 2º – As competências específicas de cada diretoria serão tratadas no Regulamento Geral da Emater-MG.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização da Emater-MG.

Art. 31 – O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo cotista majoritário, sendo um, obrigatoriamente, servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos requisitos previstos no Capítulo V deste estatuto.

§ 2º – Os administradores e empregados da empresa não podem integrar o Conselho Fiscal.

§ 3º – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, que dará cumprimento às deliberações do órgão, fazendo-se o registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 32 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

Art. 33 – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância, renúncia ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente assume até a indicação de novo titular.

Art. 34 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

III – opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem aos órgãos estatutários e, se estes não tomarem as providências, aos órgãos de fiscalização e controle externo;

V – analisar, no mínimo, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Emater-MG;

VI – elaborar seu Regimento Interno;

VII – assistir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

VIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Emater-MG, podendo examinar livros, qualquer outro documento e solicitar informações.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA E DAS PRÁTICAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 36 – A Auditoria Interna se vincula ao Conselho de Administração e engloba as funções de auditoria, transparência, ouvidoria e correição, que obedecerão às orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Art. 37 – Compete à Auditoria Interna:

I – assessorar os administradores no desempenho de suas atividades;

II – auxiliar, nos assuntos de sua competência, o Conselho Fiscal;

III – analisar e informar aos administradores sobre a regularidade e oportunidade de cumprimento das obrigações e, especialmente, de apresentação de demonstrativos ou prestação de contas da Emater-MG aos órgãos e entidades superiores ou repassadores de recursos financeiros;

IV – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Emater-MG;

V – propor medidas preventivas e corretivas de inconformidades;

VI – prestar suporte às atividades dos auditores independentes;

VII – verificar o cumprimento e implementação pela Emater-MG das recomendações e determinações da CGE, dos Tribunais de Contas e do Conselho Fiscal;

VIII – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 38 – Será elaborado e divulgado pela Emater-MG o Código de Conduta e Integridade, que conterá:

I – princípios, valores e missão da Emater-MG, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedações de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade.

Art. 39 – Nas funções de transparência, ouvidoria e correição serão exercidas as seguintes atribuições:

I – promover a análise isenta e imparcial de denúncias de irregularidades praticadas por empregados da empresa;

II – apoiar os gestores de contratos da Empresa na tomada de providências diante de fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes, inclusive quanto à instauração, ao desenvolvimento e à elaboração do relatório final nos processos administrativos punitivos;

III – fazer cumprir os dispositivos constantes no Manual do Empregado e nos demais atos normativos internos que versam sobre direito do trabalho e execução de contratos e processo administrativo punitivo;

IV – assegurar aos empregados infratores o direito ao contraditório e à ampla defesa, no bojo de procedimentos que versem sobre a apuração de irregularidades cometidas em virtude de execução no cumprimento do contrato de trabalho e aplicação de sanções;

V – assegurar aos fornecedores inadimplentes os direitos ao contraditório e à ampla defesa, no bojo de procedimentos que versem sobre a apuração de irregularidades

cometidas em virtude da execução de contrato de fornecimento de bens ou serviços e aplicação de sanções;

VI – coordenar as ações de transparência e de acesso à informação no âmbito da Emater-MG, recebendo e examinando manifestações advindas de empregados, clientes, fornecedores, usuários e da sociedade em geral, possibilitando o controle social e a melhoria da transparência na gestão pública;

VII – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados da Emater-MG sobre o tema.

Art. 40 – As atividades de conformidade e gerenciamento de riscos ficam vinculadas à Diretoria Executiva, que deverá:

I – submeter ao Conselho de Administração as políticas de conformidades e gerenciamento de riscos, definindo formas de gestão e responsabilidades, bem como sua forma de implementação;

II – executar a política de conformidade e gerenciamento de riscos, respeitando a aderência da estrutura organizacional da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – promover a gestão preventiva e corretiva frente à identificação e ocorrência de eventos capazes de incrementar o risco do negócio, auxiliando os administradores e gerentes a desenvolver e executar processos para gerenciar riscos de sua área de atuação;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma a evitar a ocorrência de conflitos, interesses e fraudes;

V – zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade;

VI – divulgar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Emater-MG nestes aspectos.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 41 – Serão divulgadas no sítio eletrônico da Emater-MG, com acesso fácil e organizado, as seguintes informações:

I – missão, princípios e valores da Emater-MG;

II – Código de Conduta e Integridade;

III – composição da Diretoria Executiva;

IV – composição dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V – relatório anual de sustentabilidade;

VI – balanço social e respectivas notas explicativas;

VII – política de divulgação de informação;

VIII – divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

IX – toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

X – obrigações e responsabilidades assumidas em contratos, convênios ou ajustes, em condições distintas das de qualquer outra empresa atuante no setor;

XI – carta anual de governança corporativa, subscrita pelos membros da Diretoria Executiva;

XII – carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42 – O exercício social corresponderá ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste estatuto e da legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo único – As demonstrações financeiras serão obrigatoriamente submetidas a auditoria independente por auditor registrado na CVM.

CAPÍTULO XII

DO PESSOAL

Art. 43 – O regime jurídico do pessoal da Emater-MG é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e respectiva legislação complementar, sendo a admissão em cargo efetivo condicionada a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º – A Emater-MG terá cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e restrito cujos ocupantes deverão atender os requisitos previstos no Plano de Cargos e Salários da empresa.

§ 2º – Todos os empregados deverão apresentar, na admissão, declaração de bens que deverá ser anualmente renovada.

Art. 44 – Os requisitos específicos para o preenchimento de cargos e o exercício de funções da Emater-MG, assim como os salários e vantagens, serão fixados em Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO XIII

DO REENQUADRAMENTO

Art. 45 – Caso venha a apresentar receita operacional bruta superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a Emater-MG deverá, após a aprovação das demonstrações financeiras anuais, promover os ajustes necessários no prazo de até um ano, contado do 1º dia útil do ano imediatamente posterior ao do exercício social em que houver excedido aquele limite para se adaptar ao regime integral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – É vedado à Emater-MG:

I – conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade;

II – prestar garantia ou onerar o patrimônio, a qualquer título, senão para atingir o objeto social e mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 47 – A responsabilidade dos sócios é limitada à respectiva participação do montante do capital social.

Art. 48 – A sociedade se extinguirá mediante autorização legal, na forma que a lei dispuser.

Art. 49 – Este estatuto será registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 50 – As partes elegem o foro do Município de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro como o competente, para apreciar e dirimir questões oriundas deste estatuto.

Art. 51 – Fica assegurado aos administradores, a qualquer tempo, o direito ao apoio administrativo necessário para o acesso à documentação e às informações relativas ao seu respectivo período de gestão ou mandato.

Art. 52 – Fica revogado o Decreto nº 36.834, de 2 de maio de 1995.

Art. 53 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 12 DE Janeiro DE 20 21
M. Inácio
PRESIDENTE

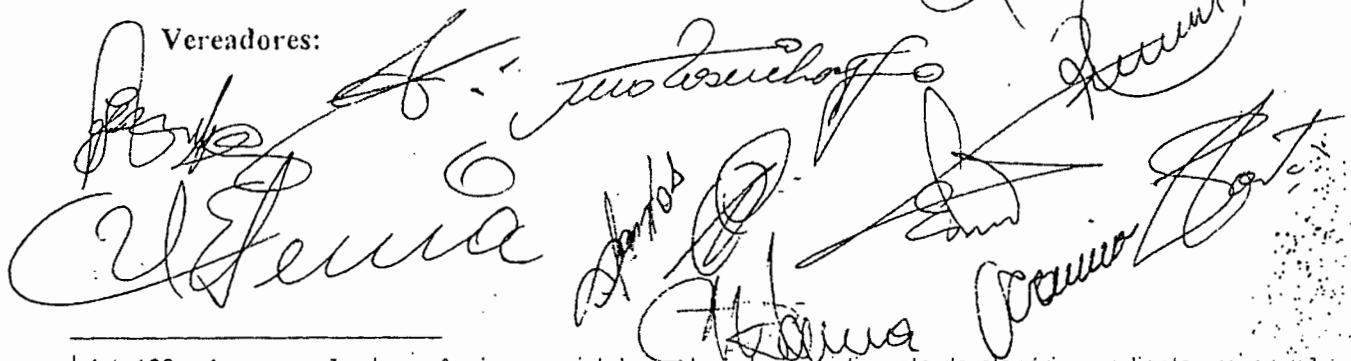
Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Especial aos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 001/2021 - Institui programa de "Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".
- Projeto de Lei nº 002/2021 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.
- Projeto de Lei nº 003/2021 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a empresa de assistência técnica e extensão rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.
- Projeto de Lei nº 004/2021 - Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.
- Projeto de Lei nº 005/2021 - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.
- Projeto de Lei nº 006/2021 - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de janeiro de 2021.

Vereadores:



¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de janeiro de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

Projeto de Lei nº 003/2021 – Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

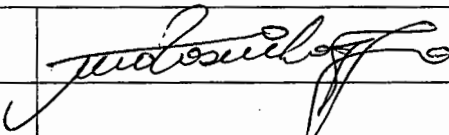

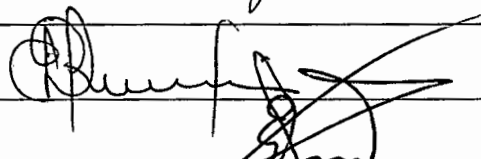
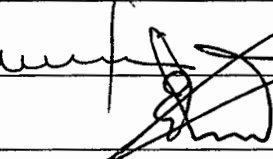




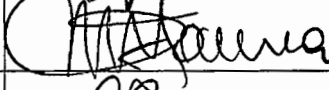

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a contribuição, pelo Poder Executivo Municipal, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

A proposta é de iniciativa do Poder Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e plano de trabalho

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	
Sebastião	
Roberto	

CMC/asc

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Câmara Municipal de Congonhas, ... 13 de 01 de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

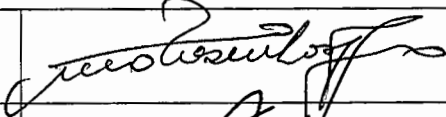

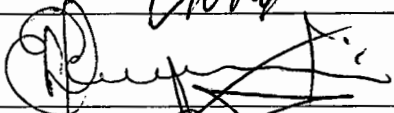
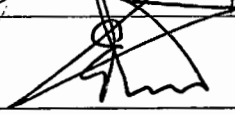
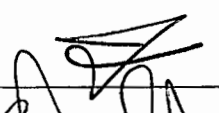


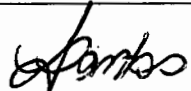
Projeto de Lei nº 003/2021 – Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

Cmc/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2021**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO PARA A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2021, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, inscrita no CNPJ n.º 19.198.118/0001-02, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do município de Congonhas.	Até R\$ 100.000,08

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas. 13 de janeiro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.978, DE 14 DE JANEIRO DE 2021. 3985

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2021, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, inscrita no CNPJ n.º 19.198.118/0001-02, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do município de Congonhas.	Até R\$ 100.000,08

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de janeiro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

